



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

***LEI Nº 1949/2014***

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte***

***LEI:***

***Título I***

***Das Disposições Comuns***

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, câmara municipal, instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

***Título II***

***Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social***

***Capítulo I***

***Da Estimativa da Receita***

***Da Receita Total***



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada em R\$61.868.180,00 (sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta reais) a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

<b>Do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$</b>	<b>36.953.636,16</b>
<b>Do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$</b>	<b>24.914.543,84</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>61.868.180,00</b>

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimados com desdobramento discriminado nos anexos I e II dessa lei.

***Capítulo II***

***Da Fixação da Despesa***

***Seção I***

***Da Despesa Total***

**Art. 4º** - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 61.868.180,00 (sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e oito mil e cento e oitenta reais) desdobradas do grupo de despesas em conformidade com as portarias interministeriais do ministério da fazenda e nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e seus ajustes, apresentando os seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$36.953.636,16 (trinta e seis milhões novecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$24.914.543,84 (vinte e quatro milhões novecentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos);



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

***Capítulo III***

***Da Distribuição da Despesa por Órgão***

**Art. 5º** - A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

***Capítulo IV***

***Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares***

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a:

I – Remanejar as dotações no âmbito da mesma unidade orçamentária, e entre códigos da mesma categoria econômica, conforme suas necessidades, por meio de decreto executivo, até o limite 7% (sete por cento) do valor do orçamento geral.

II – Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município de recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado de acordo com a legislação prevista na lei federal 4320/64, devidamente motivado e com prévia autorização legislativa.

III – Abrir crédito suplementar no orçamento geral do município de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de acordo com a legislação prevista na lei federal 4320/64, devidamente motivado e com prévia autorização legislativa.

IV – Abrir créditos suplementares e especiais no orçamento geral do município de recursos provenientes de convênios comprovadamente celebrados com órgãos estaduais, federais e outros, devidamente motivados e com prévia autorização legislativa.

V – Incorporar saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2014, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta lei.

VI – Criar naturezas de despesas e fontes de recursos nos projetos e atividades em programas existentes no quadro de detalhamento de despesas – QDD, da Prefeitura Municipal, dos



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Fundos Municipais, Instituto de Pensão e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação, devidamente demonstrada, com prévia autorização legislativa.

***Título III***

***Das Disposições Finais***

**Art. 7º** - Fica o poder executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da lei de diretrizes orçamentárias – LDO e do plano plurianual – PPA, em consonância com as emendas apresentadas e aprovadas em relação ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2015.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de dezembro de 2014.**

**Robson Pinto da Silva  
Presidente**